



RESPOSTA DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 02

PROCESSO Nº. 2024024594
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 – FME

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativa ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, formulado pela empresa **Sefix Gestão de Profissionais Ltda**, interessada em participar do referido certame.

ESCLARECIMENTO 1. Considerando o item 5 do Termo de Referência, especialmente o subitem “i) Áreas externas – jardins e áreas verdes, são aquelas áreas com ou sem pavimentação, gramadas, ajardinadas ou cobertas com pedregulhos”, e a magnitude dos serviços exigidos, abrangendo múltiplos endereços e grande extensão de área, solicitamos as respostas aos questionamentos abaixo, a fim de garantir plena compreensão das responsabilidades e complexidades envolvidas na execução contratual:

1.1. A empresa vencedora deverá fornecer todos os equipamentos, veículos para transporte entre as 78 unidades e ferramentas necessárias para execução dos serviços de áreas externas (total de 149.487,96 m²), incluindo retirada de resíduos diariamente, irrigação semanal e capina, roçada, corte de grama e poda de árvores trimestralmente, dada a complexidade e volume dessas atividades?

RESPOSTA: Sim, deverá fornecer a relação mínima estimada de equipamentos necessários para a prestação dos serviços, conforme relação prevista no subitem 5.4.5. “I”, do TR, sendo que alguns equipamentos ficaram nas Unidades e outros conforme a logística de execução dos serviços.

1.2. Considerando que a área externa é a maior do contrato e distribuída por 78 endereços, existe um prazo máximo estabelecido para a conclusão dos serviços em todas as unidades, visto que o deslocamento e o tempo de execução podem impactar a operação, especialmente para empresas sem experiência nesse volume de serviços?

RESPOSTA: A limpeza e conservação das áreas externas seguirá cronograma e frequência de execução dos serviços, previsto no subitem 5.13, IV, h) e i), do TR, serviços estes, que na sua





maioria serão executados pelos serventes de limpeza das Unidades previstas no anexo I do TR, com exceção da capina, roçada, corte de grama e poda de árvores trimestralmente, que dependerá da logística da empresa contratada e do cronograma do Gestor do contrato.

1.3. A Administração fornecerá um cronograma detalhado de execução, com prazos específicos para cada unidade, ou caberá à empresa contratada apresentar um plano logístico que contemple toda essa demanda, descrevendo o investimento, equipe qualificada e conhecimento prévio da realidade local?

RESPOSTA: Sim, será definido pelo gestor do contrato e em conjunto com o preposto da contratada.

ESCLARECIMENTO 2. Conforme a Lei nº 14.133/2021, durante a fase de habilitação em processos licitatórios, é exigida dos licitantes uma declaração de que cumprem as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência (PCDs) e reabilitados da Previdência Social, conforme previsto no Artigo 63, inciso IV. Embora essa declaração seja suficiente para a habilitação, é responsabilidade da Administração Pública verificar a veracidade das informações fornecidas. O Artigo 155, inciso VIII, estabelece que a apresentação de declaração ou documentação falsa é uma infração passível de responsabilização administrativa.

Antes da assinatura do contrato, é fundamental que a Administração exija a comprovação efetiva do cumprimento das cotas legais. O Artigo 116 determina que, durante a execução do contrato, o contratado deve cumprir a reserva de cargos prevista em lei para PCDs, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes. Portanto, antes da formalização do contrato, a empresa deve apresentar documentação comprobatória, como certidão emitida por órgão competente ou outro meio idôneo, que demonstre possuir em seu quadro de funcionários a quantidade de empregados necessária para atender às exigências legais, conforme o enquadramento da empresa.

O não cumprimento dessas obrigações constitui motivo para a extinção do contrato, conforme o Artigo 137, inciso IX. Portanto, é imprescindível que os licitantes apresentem a declaração na fase de habilitação e que a Administração verifique a comprovação do cumprimento das cotas legais antes da assinatura do contrato, garantindo a conformidade com a legislação vigente e evitando possíveis sanções.



Diante do exposto, nosso entendimento está correto ao considerar que a mera declaração é suficiente para a habilitação, mas que a comprovação documental do cumprimento das cotas deve ser exigida antes da assinatura do contrato?

RESPOSTA: Não, para fins de habilitação poderá ser comprovado somente pela Declaração solicitado junto ao Edital, ficando de responsabilidade da empresa a comprovação de sua veracidade caso necessária.

ESCLARECIMENTO 3. Para fins de habilitação técnica, é correto o entendimento de que a comprovação da capacidade técnica poderá ser feita mediante a apresentação de 1 (um) ou mais atestados que, somados, contemplem a execução de serviços de limpeza e conservação correspondente a, no mínimo, 50% da área total prevista (137.873,19 m²) por um período mínimo de 03 (três) anos?

RESPOSTA: Sim, observando a situação prevista no subitem 8.30, do TR, que os atestados executados de forma concomitante contaram como uma única contratação.

Sempre primando pela responsabilidade, nos colocamos à disposição de todos para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Luziânia, 19 de fevereiro de 2025.



Douglas Fernandes de Oliveira
Diretor Administrativo e Gestão Escolar